

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Ordinário nº 287/2013
Inexigibilidade de Nº 70/2013
Unidade Orçamentária: SEMSAU

CREDOR: MARCELO DE PAULA LIMA.

AV : Pau Brasil 5197 – Centro- Ministro Andreazza
CNPJ: 11.576.671/0001-11

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/ PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR E INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE.*

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

VALOR TOTAL: R\$ 2.770,00 (dois mil setecentos e setenta reais).

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.650/PMMA/2013, de 14/05/2013, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/ PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR E INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE***

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade;

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição e prestadora de serviço” CONSIDERANDO a Carta de Exclusividade apresentado pela Associação Comercial e Industrial de Ministro Andreazza declarando, como prestadora exclusiva no ramo ora contratado, a Empresa MARCELO DE PAULA LIMA, a presente contratação encontra-se equiparada. Esta Comissão amparada na documentação acostada aos autos do processo declara como vencedora do certame a Empresa MARCELO DE PAULA LIMA a Prefeitura de Andreazza pagará a importância de **R\$ 2.770,00 (dois mil setecentos e setenta reais)** sendo assim, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 25 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO. 01 de Julho de 2013.

CLEIDE MOURA DOS SANTOS NOVAIS
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA LOPES PEREIRA
Membro

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Ordinário nº 286/2013
Inexigibilidade de Nº 71/2013
Unidade Orçamentária: SEMSAU

CREDOR: MARCELO DE PAULA LIMA.

AV : Pau Brasil 5197 – Centro- Ministro Andreazza
CNPJ: 11.576.671/0001-11

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, FREEZER E INSTALAÇÃO DE AR.*

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

VALOR TOTAL: R\$ 3.270,00 (três mil duzentos e setenta reais).

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.650/PMMA/2013, de 14/05/2013, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, FREEZER E INSTALAÇÃO DE AR*** Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade;

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição e prestadora de serviço” CONSIDERANDO a Carta de Exclusividade apresentado pela Associação Comercial e Industrial de Ministro Andreazza declarando, como prestadora exclusiva no ramo ora contratado, a Empresa MARCELO DE PAULA LIMA, a presente contratação encontra-se equiparada. Esta Comissão amparada na documentação acostada aos autos do processo declara como vencedora do certame a Empresa MARCELO DE PAULA LIMA a Prefeitura de Andreazza pagará a importância de R\$ 3.270,00 (três mil duzentos e setenta reais). sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 25 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO. 01 de Julho de 2013.

CLEIDE MOURA DOS SANTOS NOVAIS
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA LOPES PEREIRA
Membro

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Ordinário nº 171/2013
Inexigibilidade de Nº 52/2013
Unidade Orçamentária: SEMEC

CREDOR: MARCELO DE PAULA LIMA.

AV : Pau Brasil 5197 – Centro- Ministro Andreazza

CNPJ: 11.576.671/0001-11

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR
CONDICIONADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

VALOR TOTAL: R\$ 13.258,00 (treze mil duzentos e cinquenta e oito reais).

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.650/PMMA/2013, de 14/05/2013, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade;

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição e prestadora de serviço” CONSIDERANDO a Carta de Exclusividade apresentado pela Associação Comercial e Industrial de Ministro Andreazza declarando, como prestadora exclusiva no ramo ora contratado, a Empresa MARCELO DE PAULA LIMA, a presente contratação encontra-se equiparada. Esta Comissão amparada na documentação acostada aos autos do processo declara como vencedora do certame a Empresa MARCELO DE PAULA LIMA a Prefeitura de Andreazza pagará a importância de **R\$ 13.258,00 (treze mil duzentos e cinquenta e oito reais).**

. sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 25 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO. 01 de Julho de 2013.

CLEIDE MOURA DOS SANTOS NOVAIS
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA LOPES PEREIRA
Membro

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Membro